

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*  
 Secretário da Educação  
*Edson de Oliveira Giriboni*  
 Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
*Andrea Sandro Calabi*  
 Secretário da Fazenda  
*Silvio França Torres*  
 Secretário da Habitação  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário de Logística e Transportes  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
 Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Bruno Covas*  
 Secretário do Meio Ambiente  
*Rogério Hamam*  
 Secretário de Desenvolvimento Social  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*David Everson Uip*  
 Secretário da Saúde  
*Fernando Grella Vieira*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Lourival Gomes*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes*  
 Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Tadeu Moraes de Sousa*  
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*José Auricchio Junior*  
 Secretário de Esporte, Lazer e Juventude  
*José Aníbal Peres de Pontes*  
 Secretário de Energia  
*David Zaia*  
 Secretário de Gestão Pública  
*Claudio Valverde Santos*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo  
*Linamara Rizzo Battistella*  
 Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de março de 2014.

**DECRETO Nº 60.240, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

*Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria de Educação e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Ficam criadas nas Diretorias de Ensino adiante indicadas, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I – na Diretoria de Ensino – Região Araçatuba, no Município de Valparaíso, a Escola Estadual Conjunto Habitacional Dr. Miguel Villar/Santa Casa;

II – na Diretoria de Ensino – Região Botucatu, no Município de Bofete, a Escola Estadual Bairro Centro;

III – na Diretoria de Ensino – Região Itapevi, no Município de Jandira, a Escola Estadual Jandira “B”;

IV – na Diretoria de Ensino – Região Votorantim, no Município de Tapiraí, a Escola Estadual Bairro do Turvo.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 2014  
 GERALDO ALCKMIN  
*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*  
 Secretário da Educação *Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de março de 2014.

**DECRETO Nº 60.241, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

*Cria 5 (cinco) Centros de Integração da Cidadania, na Coordenadoria de Integração da Cidadania, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Ficam criados, na Coordenadoria de Integração da Cidadania, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 5 (cinco) Centros de Integração da Cidadania, diretamente subordinados ao Coordenador.

Artigo 2º - O inciso III do artigo 7º do Decreto nº 46.000, de 15 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: “III – 16 (dezesseis) Centro de Integração da Cidadania, cada um com Conselho Local de Integração da Cidadania.”. (NR)

Artigo 3º - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 7 (sete) cargos vagos de Analista Administrativo e 12 (doze) cargos vagos de Oficial Administrativo.

Parágrafo único – O Centro de Recursos Humanos, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, providenciará a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante de cada um e motivo da vacância.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 58.884, de 8 de fevereiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 2014  
 GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
 Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de março de 2014.

**DECRETO Nº 60.242, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, as áreas necessárias as obras e serviços de duplicação da pista do trecho entre o km 0+0m e o km 4+500m, recuperação e melhorias da pista existente entre o km 4+500m e o km 5+300m da SPA-327/330, Rodovia Doutor Arthur Costacurta, localizadas no Município de Jardínópolis e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

**Decreta:**  
 Artigo 1º – Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, as áreas e respectivas benfeitorias, necessárias às obras e serviços de duplicação da pista do trecho entre o km 0+0m e o km 4+500m, recuperação e melhorias da pista existente entre o km 4+500m e o km 5+300m da SPA-327/330, Rodovia Doutor Arthur Costacurta, devidamente caracterizadas nas plantas cadastrais de números DE-SPA327330-000.004-000-D02/001 e DE-SPA327330-000.004-000-D02/002 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo 267120/01/DER/2014, com área total de 5.971,83m² (cinco mil, novecentos e setenta e um metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), localizadas no Município de Jardínópolis, na seguinte conformidade:

I – área 01, a área a ser declarada de utilidade pública, conforme cadastro nº CD-SPA327330-000.004-000-D02/001, com 2.956,02m² (dois mil, novecentos e cinquenta e seis metros quadrados e dois decímetros quadrados), localiza-se entre as estacas 46+17,14m e 57+0,80m da Pista Leste do projeto executivo para a duplicação da SPA-327/330, Rodovia Dr. Arthur Costacurta, Município de Jardínópolis, tendo suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1, de coordenadas N=7.906,82 e E=2.045,10 e pelos segmentos “1-2” com azimute de 54º51’25” e uma distância de 160,08m; “2-3” com raio de 3.665,21m e desenvolvimento de 10,80m; “3-4” com azimute de 83º00’40” e uma distância de 16,69m; “4-5” com azimute de 87º28’19” e uma distância de 22,62m; “5-6” com azimute de 234º50’04” e uma distância de 73,29m e “6-1” com azimute de 245º46’49” e uma distância de 132,53m;

II – área 02, a área a ser declarada de utilidade pública, conforme cadastro nº CD-SPA327330-000.004-000-D02/002, com 3.015,81m² (três mil e quinze metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), localiza-se entre as estacas 57+4,42m e 67+6,75m, da Pista Leste do projeto executivo para a duplicação da SPA-327/330, Rodovia Dr. Arthur Costacurta, Município de Jardínópolis, tendo suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1, de coordenadas N=8.026,15 e E=2.214,27 e pelos segmentos “1-2” com azimute de 54º42’02” e uma distância de 202,16m; “2-3” com azimute de 223º48’21” e uma distância de 134,64m; “3-4” com azimute de 234º50’04” e uma distância de 33,87m; “4-5” com azimute de 268º02’06” e uma distância de 22,45m e “5-1” com azimute 271º40’15” e uma distância de 21,67m.

Parágrafo único – Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro de área abrangida por este decreto, pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 2014  
 GERALDO ALCKMIN  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário de Logística e Transportes  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de março de 2014.

**DECRETO Nº 60.243, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, o imóvel necessário às obras e serviços de implantação de dispositivo no km 59 da SP-425, Rodovia Assis Chateaubriand, Município de Guairá e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

**Decreta:**  
 Artigo 1º – Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral DE-SP0000425-058.092-000-D02/001 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo 267009/01/DER/14-SLT, necessário às obras e serviços de implantação de dispositivo no km 59, da SP-425, Rodovia Assis Chateaubriand, Município de Guairá, situada entre as estacas 1114+13,20m a 1115+9,72m (lado direito) do projeto de melhorias da SP 425–Rodovia Assis Chateaubriand, Município de Guairá, tendo suas linhas de divisa definidas pelo ponto 1, de coordenadas N=721.149,45 e E=531.111,03, sendo constituída pelos segmentos 1-2 com azimute de 236º06’38” e distância de 16,53m; 2-3 com azimute de 10º44’59” e distância de 13,13m; 3-4 com azimute de 358º51’05” e distância de 17,13m; 4-5 com azimute de 150º02’26” e distância de 18,21m; 5-1 com azimute de 153º21’58” e distância de 5,64m, perfazendo uma área de 176,19m² (cento e setenta e seis metros quadrados e dezenove decímetros quadrados).

Parágrafo único – Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no “caput” deste artigo.

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 2014  
 GERALDO ALCKMIN  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário de Logística e Transportes  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de março de 2014.

**DECRETO Nº 60.244, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

*Designa o Banco do Brasil S.A. como agente financeiro do tesouro estadual e autoriza a celebração de instrumento jurídico próprio para disciplinar o relacionamento institucional com o Poder Executivo*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Em consonância com o artigo 164, § 3º da Constituição Federal, o Banco do Brasil S.A. manterá a condição de agente financeiro do tesouro estadual, em continuação ao originalmente previsto na Lei nº 13.286, de 18 de dezembro de 2008.

Artigo 2º - O relacionamento institucional do Poder Executivo com o Banco do Brasil S.A. será disciplinado em instrumento jurídico próprio, a ser celebrado por intermédio da Secretaria da Fazenda, com observância dos procedimentos legais aplicáveis.

Parágrafo único – Ficam delegados poderes ao Secretário da Fazenda para representar o Estado na celebração do instrumento jurídico com o Banco do Brasil S.A.

Artigo 3º - O exercício da função de agente financeiro do tesouro estadual poderá abranger a prestação de serviços financeiros e a execução de atividades bancárias correlatas de interesse da administração pública, combinado com a exploração de oportunidades de negócio, quando justificável pela maior segurança operacional, eficiência econômica e comodidade dos usuários.

Artigo 4º - As entidades da administração indireta deverão aderir às condições previstas no instrumento jurídico celebrado com o Banco do Brasil S.A., respeitada a autonomia das universidades e as peculiaridades das companhias abertas controladas pelo Estado.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da administração estadual poderão interagir diretamente com o Banco do Brasil S.A. para atendimento de suas demandas específicas.

Artigo 5º - Fica facultado aos demais Poderes, assim como ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, aderirem, no todo ou em parte, ao instrumento jurídico celebrado entre o Poder Executivo e o Banco do Brasil S.A., sem prejuízo de sua autonomia administrativa e financeira.

Artigo 6º - Caberá ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC orientar os representantes do Estado, na qualidade de acionista controlador, a adotarem as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento deste decreto pelas empresas estatais.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 2014  
 GERALDO ALCKMIN  
*Andrea Sandro Calabi*  
 Secretário da Fazenda  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de março de 2014.

**DECRETO Nº 60.245, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

*Transfere a gestão das áreas de visitação pública do Parque Estadual Alberto Löfgren para a Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, da Secretaria do Meio Ambiente, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica transferida a gestão das áreas destinadas à visitação pública estabelecidas no Plano de Manejo do Parque Estadual Alberto Löfgren, situado no Município de São Paulo, do Instituto Florestal, para a Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, ambos da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 2º - As áreas do Parque Estadual Alberto Löfgren, incluindo suas edificações, que passam a integrar a administração da Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, estão divididas em 4 (quatro) glebas a seguir identificadas, e conforme memoriais descritivos constantes do Anexo deste decreto:

I - Gleba Horto Florestal, com área de 32,83ha que integra zona de uso intensivo, zona histórico cultural do Palácio e zona de recuperação;

II - Gleba Olaria, com área de 1,13 ha, que integra zona de uso intensivo;

III - Gleba Polo Ecolocultural, com área de 4,47ha, que integra zona de recuperação;

IV - Gleba Arboreto Vila Amália com 35,47ha, que integra subzona histórico-cultural e zona de uso extensivo.

Parágrafo único - Toda e qualquer atividade ou alteração dentro dos limites destas glebas deverão seguir as normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo do Parque Estadual Alberto Löfgren, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, e em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

Artigo 3º - A manutenção e fiscalização das edificações, contidas nas glebas identificadas no artigo 2º deste decreto, ficam sob a responsabilidade da Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

Artigo 4º - As atividades de pesquisa, manejo e desenvolvimento científico que envolvam as glebas identificadas no artigo 2º deste decreto continuarão sob a responsabilidade do Instituto Florestal.

Parágrafo único - Fica assegurado o ingresso do corpo funcional do Instituto Florestal, a qualquer tempo, nas glebas abrangidas no presente decreto, enquanto diretamente envolvidos no desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa, sempre precedido de comunicação ao gestor respectivo.

Artigo 5º - As despesas referentes à utilidade pública, manutenção, segurança e limpeza e desenvolvimento de atividades culturais, ambientais e de lazer das áreas identificadas no artigo 2º deste decreto, e conforme memoriais descritivos constantes do Anexo deste decreto, passam a ser de responsabilidade da Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

Artigo 6º - Todas as ações realizadas no Parque Estadual Alberto Löfgren, tanto nas áreas administradas pelo Instituto Florestal, quanto nas áreas administradas pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, devem obedecer ao disposto no Decreto nº 49.672, de 06 de junho de 2005, tendo em vista as competências do Conselho Consultivo desta unidade.

Artigo 7º - O artigo 60 do Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

“IV - proceder à gestão administrativa de zonas de visitação pública, previstas em Plano de Manejo, de Unidades de Conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e do Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR, pertencentes à Fazenda Pública, que estejam em áreas urbanas ou coligadas a estas, designadas por decreto governamental.”.

Artigo 8º - O artigo 7º do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A gestão administrativa de parte ou da totalidade de áreas em Unidades de Conservação - SNUC e do Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR, poderá ser outorgada à Coordenadoria de Parque Urbanos - CPU, mediante decreto governamental, desde que destinadas pelo Plano de Manejo à visitação pública e localizadas em zonas urbanas ou periurbanas densamente povoadas.”.

Artigo 9º - O Secretário do Meio Ambiente poderá baixar, mediante resolução, normas complementares que se fizerem necessárias para o adequado cumprimento deste decreto.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 2014  
 GERALDO ALCKMIN  
*Bruno Covas*  
 Secretário do Meio Ambiente  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de março de 2014.

**ANEXO a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 60.245, de 14 de março de 2014**

MEMORIAL DESCRITIVO  
 GLEBA HORTO  
 Área: 32,83 ha  
 Perímetro de 2.863,97 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.404.698,83m e E 333.147,40m; localizado na Rua José Vicente de Carvalho deste, segue pela referida rua numa distância aproximada de 490,00m até o vértice 2, deste

segue com os seguintes azimutes e distâncias; 194º14’25” e 24,51 m até o vértice 3, 273º36’10” e 37,87 m até o vértice 4, 358º22’33” e 70,92 m até o vértice 5, localizado na Rua José Vicente de Carvalho deste, segue pela referida rua numa distância aproximada, de 480,00 m até o vértice 6, deste segue pela Rua Pedra Bonita, em uma distância aproximada de 270,00 m até o vértice 7, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias; 93º25’07” e 39,41 m até o vértice 8, deste segue confrontando com os fundos de lotes, com os seguintes azimutes e distâncias; 7º25’53” e 1,86 m até o vértice 9, 352º24’11” e 269,89 m até o vértice 10, deste deflete a direita e segue confrontando com o Parque Estadual da Cantareira com os seguintes azimutes e distâncias; 98º49’21” e 122,51 m até o vértice 11, 24º24’39” e 53,06 m até o vértice 12, 54º56’37” e 67,69 m até o vértice 13, 67º13’21” e 17,33 m até o vértice 14, 33º45’45” e 21,95 m até o vértice 15, 90º18’21” e 387,65 m até o vértice 16, deste segue pela Rua do Horto em uma distância aproximada de 515,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição perfazendo uma área de 32,83 ha e perímetro de 2.863,97 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00’, fuso -23, tendo como datum o WGS-84

MEMORIAL DESCRITIVO  
 GLEBA OLARIA  
 Área: 1,13 ha  
 Perímetro: 482,32 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.404.082,29m e E 331.588,28m; localizado na Rua General Isidoro Dias Lopes, deste, segue confrontando com os fundos de lotes, com os seguintes azimutes e distâncias: 15º25’29” e 79,67 m até o vértice 2, 41º59’25” e 42,42 m até o vértice 3, deste segue confrontando com o novo limite do Parque Estadual Alberto Löfgren, com os seguintes azimutes e distâncias; 164º24’15” e 26,56 m até o vértice 4, 55º04’45” e 18,46 m até o vértice 5, 88º57’28” e 57,18 m até o vértice 6, 182º47’24” e 21,37 m até o vértice 7, 92º21’39” e 27,43 m até o vértice 8, 183º46’36” e 53,90 m até o vértice 9, deste segue confrontando com a Gleba Arboreto Vila Amália, com os seguintes azimutes e distâncias; 261º21’19” e 105,98 m até o vértice 10, deste segue por alinhamento predial, com os seguintes azimutes e distâncias; 310º13’04” e 7,29 m até o vértice 11, 260º34’17” e 42,06 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição, perfazendo uma área de 1,13 ha e perímetro de 482,32 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00’, fuso -23, tendo como datum o WGS-84

MEMORIAL DESCRITIVO  
 GLEBA POLO ECOLOCULTURAL  
 Área: 4,47 ha  
 Perímetro: 982,00 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.404.686,87m e E 331.741,87m localizado na Avenida Santa Inês, deste, segue por uma distância aproximada de 390,00 m até o vértice 2, deste segue confrontando com o novo limite do Parque Estadual Alberto Löfgren com os seguintes azimutes e distâncias; 187º52’48” e 108,24 m até o vértice 3, 277º51’54” e 40,05 m até o vértice 4, 286º27’05” e 27,22 m até o vértice 5, 286º15’51” e 23,96 m até o vértice 6, 284º08’23” e 38,97 m até o vértice 7, 267º58’14” e 33,32 m até o vértice 8, 271º46’10” e 61,86 m até o vértice 9, 292º26’47” e 85,43 m até o vértice 10, 352º08’52” e 65,88 m até o vértice 11, 348º53’30” e 43,49 m até o vértice 12, 325º51’07” e 65,24 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição, perfazendo uma área de 4,47 ha e perímetro de 982,00 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00’, fuso -23, tendo como datum o WGS-84

MEMORIAL DESCRITIVO  
 GLEBA ARBORETO VILA AMÁLIA  
 Área: 35,47 ha  
 Perímetro: 3.186,68 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.403.562,05m e E 331.894,75m; localizado na Avenida Parada Pinto, deste, segue confrontando com os fundos dos lotes, com os seguintes azimutes e distâncias: 343º09’03” e 37,36 m até o vértice 2, 339º59’43” e 18,12 m até o vértice 3, 336º05’31” e 38,39 m até o vértice 4, 332º39’35” e 48,93 m até o vértice 5, 242º04’19” e 15,42 m até o vértice 6, 334º24’42” e 441,60 m até o vértice 7, deste segue confrontando com a Gleba da Olaria com os seguintes azimutes e distancias; 81º21’19” e 105,98 m até o vértice 8, deste segue confrontando com o novo limite do Parque Estadual Alberto Löfgren; em uma distância aproximada de 1.080,00 m até o vértice 9, deste segue confrontando com a Rua Tomé Afonso de Moura, em uma distância aproximada de 260,00m, até o vértice 10, deste segue confrontando com a Rua Carioba em uma distância aproximada de 90,00m, até o vértice 11 deste segue confrontando pela divisa da área cedida pela paróquia, até o vértice 12, localizado na Avenida Parada Pinto, deste segue pela referida avenida em uma distância aproximada de 960,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição perfazendo uma área de 35,47 ha e perímetro de 3.186,68 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00’, fuso -23, tendo como datum o WGS-84

**DECRETO Nº 60.246, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 6.862.305,00 (Seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de fevereiro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 2014  
 GERALDO ALCKMIN  
*Andrea Sandro Calabi*  
 Secretário da Fazenda  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Edson Aparecido dos Santos*  
 Secret